



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Câmara Municipal de Catalão
"Gabinete do Vereador Jurandir Antônio da Silva"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre alteração no Regimento Interno, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 16, inciso V do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o § 2º do artigo 26 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todas as proposições (projetos, emendas, subemendas, e substitutivos) em tramitação, quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das mesmas:

II - § 2º - Nenhuma proposição poderá ser discutida e votada sem parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 2º - Altera o parágrafo único do artigo 27 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira manifestar-se sobre as matérias a ela submetidas quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, à lei de diretrizes e à lei orçamentária anual, e emitir obrigatoriamente seu parecer sobre:

..... idem

Parágrafo Único - Nenhuma proposição cuja matéria seja de competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira poderá ser discutida e votada sem seu parecer.

Art. 3º - Altera o artigo 45 e seus incisos I e II, do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. O Plenário poderá dispensar ou alterar os trâmites do processo legislativo de qualquer proposição, exceto:

PROTOCOLO

21 / 03 / 2014

Hrs: 15 : 08

Ademécia Santos

I – Submeter à votação proposições sem os pareceres das Comissões Permanentes;

II – Submeter imediatamente à votação proposições que forem deliberadas na mesma sessão, exceto de houver pedido de urgência e já acompanhadas dos pareceres das Comissões respectivas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Catalão, em _____ de março do ano de 2.014



Jurandir Antônio da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução se justifica pelo fato de que, ao longo dos anos, até mesmo após aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão, tem se tornado prática pouco usual e correta de se apresentar projetos de leis que já na deliberação dos mesmos, o plenário pede a dispensa de pareceres das Comissões Permanentes desta Casa, numa afronta constitucional e moral aos direitos e deveres das respectivas Comissões, o que pode e deve ser mudado para que não sejam tolhidas as obrigações dos vereadores membros das mesmas.

As Comissões foram e são criadas para que sejam pormenorizadas as observações às proposições que chegam a esta casa de leis, e que devem serem analisadas por estas Comissões, e se tirando tal direito e dever, seria como tolher o direito a voz dos parlamentares membros das comissões, que estes sim, poderão apresentar o relatório e pugnar pela deliberação ou não das proposições.

O que se busca com o presente projeto de resolução não é, em nenhum momento, engessar as sessões, mas simplesmente dar aos vereadores o pleno e irrestrito direito e dever de exercer com responsabilidade o seu mandato.

Por todo exposto, submeto o presente projeto de resolução para apreciação de vossas excelências, pugnando por sua aprovação.


Jurandir Antônio da Silva
Vereador